



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

			SGEL FIS. Nº 61 P	
--	--	--	-----------------------------	--

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada que possuem.

São trabalhos que jamais dois profissionais entregarão iguais, nem mesmo parecidos e às vezes apontando direções simplesmente opostas – porém corretas e satisfatórias.

Uma vez que a contratação irá de encontro com o trabalho técnico profissional de notória especialização bem como a presente contratação estar de acordo com os parâmetros legais.

Considerando que a Jornalista/Editora da Revista Camalote é a autora do livro “Maravilhas de Mato Grosso”, além de outros livros de igual relevância, e tem o presente trabalho aprovado no Ministério da Cultura

Vale ressaltar que a justificativa de preço é elemento essencial para qualquer contratação, posto que a sua validade depende da verificação do razoabilidade do preço, como prevê o inciso III do art. 26 da lei nº 8.666/93 (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço, conforme Acórdão nº 2.611/2007 do TCU.

Nesse sentido em se tratando de inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contatos firmados com entidades particulares, essa justificativa de preço pode ser demonstrada através de contratos firmados, preferencialmente, para outros entes públicos, conforme documentos nas folhas 53 a 56.

Cuiabá-MT 16 de Novembro de 2016

Raoni Ricci
Raoni Ricci

Secretário de Comunicação Social



Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78.049-901 Cuiabá – MT
Tel: (65) 3313 – 6598

